



Assegura aos servidores públicos do município de Mauá o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais e esportivos realizados em equipamentos públicos municipais e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.444/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos ativos e inativos do município de Mauá o direito ao pagamento de meia-entrada em ingressos para eventos culturais e esportivos realizados em equipamentos públicos municipais, inclusive no Teatro Municipal e demais espaços administrados pelo Poder Público.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - servidor público municipal: aquele que exerce cargo efetivo, comissionado, emprego público ou função pública na Administração Direta ou Indireta do Município de Mauá;
- II - meia-entrada: o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 3º O benefício será concedido mediante apresentação de documento oficial com foto acompanhado de identificação funcional válida ou outro meio idôneo de comprovação do vínculo com o serviço público municipal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos eventos:

- I - promovidos, organizados ou patrocinados pelo Poder Público Municipal;
- II - realizados em equipamentos públicos municipais, ainda que por terceiros, mediante concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 5º Nos casos de eventos realizados por terceiros em espaços públicos, o benefício previsto nesta Lei deverá constar como cláusula obrigatória nos instrumentos de cessão, concessão, permissão ou autorização de uso.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



LEI Nº 6.510, DE 20 DE JULHO DE 2026

2/2

Art. 6º A concessão do benefício não implicará qualquer forma de subsídio direto, indenização ou compensação financeira por parte do Município aos organizadores de eventos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOÃO CARLOS JUNIOR DE ARAUJO
Secretário de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete